PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM Governo Municipal 93 - 96

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis e Publicações
Livro nº 03/96
fls. 11v 12 em 13/11/96
(a)

LEI MUNICIPAL 1.832/96

"APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO PARA O TRIÊNIO 1.997/1.999."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituido o Plano Plurianual do Municipio de DORES DO INDAIÁ , para o triênio , elaborado na forma de legislação vigente, estabelecendo as diretrizes objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e , para as relativas aos programas de dotação continuada.

ART. 2º - Integram a Presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

ART. 3º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

ART. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importancias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos , suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes ao exercicio de 1.997 a 1.999, estimadas a preço de 1.997, serão corrigidas por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercicios.

ART. 5º - REvogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 13 de Novembro de 1.996.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Ol. Marques
Secretária Municipal